



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CHAMADA PÚBLICA 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026

PROCESSO 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBAÍ-MG.

Entrega dos Envelopes: “Habilitação e Propostas” Setor de Licitações e Contratos – Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí/MG - Até as 09:00h do dia 11/02/2026.

Abertura dos Envelopes: Setor de Licitações e Contratos – Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí/MG - Até as 09:00h do dia 11/02/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Base jurídica: Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 alterada pela lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ - MG**, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo portaria Nº. 063/2025 comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Os grupos formais ou informais, juntamente com os fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às **09:00 hs do 11 de fevereiro de 2026**, no **Setor de Licitações e Contratos**, sito à Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí/MG

A íntegra deste Edital se encontra disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, sito a Rua Francisco Macambira, 37, centro e site: <http://www.ubai.mg.gov.br/>

• ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licitaubai@gmail.com

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;**

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme especificações do Anexo I, que serão destinados ao fortalecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Ubaí por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Prefeitura Municipal de Ubaí, através da Secretaria Municipal de Educação.



3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - No dia **11 de fevereiro de 2026, as 09:00 hs**, na Prefeitura Municipal Ubaí - MG (Sala de Licitação), sito Rua Francisco Macambira, 37, centro, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de **DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA COMERCIAL**.

3.2 - Os documentos de habilitação e Proposta Comercial será analisado pela Comissão Permanente de Licitação com início às 09:00h do dia 11 de fevereiro de 2026 na Prefeitura Municipal Ubaí - MG (Sala de Licitação), sito Rua Francisco Macambira, 37, centro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4.1.4. Grupos de mulheres passam a ter prioridade nas chamadas públicas

Uma das principais inovações da nova resolução é a inclusão de grupos formais e informais de mulheres como públicos prioritários nas compras com recursos do PNAE, em igualdade com assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas. Grupos formais são cooperativas ou associações legalmente constituídas. Para se enquadrarem como prioritários, devem ter no mínimo 50% mais um de mulheres agricultoras com CAF ou DAP ativos em seu extrato.

4.1.5. Já os grupos informais — compostos por coletivos sem constituição jurídica — devem ser formados 100% por mulheres com DAP ou CAF Pessoa Física válidos. Com isso, mulheres organizadas em diferentes formatos produtivos passam a contar com tratamento prioritário na seleção de fornecedores de alimentos para a alimentação escolar, fortalecendo sua presença no mercado institucional.

4.1.6. Aquisições diretas devem garantir 50% do valor em nome da mulher da família

Outra mudança importante diz respeito às aquisições feitas diretamente de famílias agricultoras. A nova regra determina que, em cada Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), no mínimo 50% do valor total comercializado deve ser registrado em nome da mulher, com nota fiscal emitida em seu CPF.

4.1.7. Essa exigência vale exclusivamente para aquisições feitas diretamente da família produtora, não se aplicando a cooperativas, associações ou grupos informais. A comprovação será feita por meio da nota fiscal e da marcação da mulher como “mão de obra” no extrato do CAF Pessoa Física.

4.1.8. Quando houver mais de uma mulher na UFPA, o valor máximo permitido de R\$ 40 mil por ano civil, por entidade executora, poderá ser dividido entre elas. Caso a mulher opte por não participar da chamada pública, poderá apresentar uma declaração formal, que deverá ser anexada ao processo de aquisição.

4.1.9. Para facilitar os procedimentos, não é necessário separar os produtos comercializados por homem ou mulher no projeto de venda ou no contrato. Como a produção ocorre em regime familiar, basta que fique registrado que ao menos 50% do valor total será destinado à mulher.



4.1.10. A Lei nº 14.660/2023 está em vigor desde 24 de agosto de 2023, e a Resolução CD/FNDE nº 3/2025 passou a valer em 11 de fevereiro de 2025. A partir dessas datas, todos os editais de chamada pública do PNAE devem estar alinhados às novas diretrizes.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução Nº4/2015 do FNDE.

5.1.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

**ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO -FORNECEDOR INDIVIDUAL
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAÍ-MG
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026
DISPENSA Nº001/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº001/2026
PARTICIPANTE: NOME
CPF:**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- Cópia da cédula de identidade;
- III- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de acordo com (ANEXO V);
- VI- Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) Anexo VII

5.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO-GRUPO INFORMAL
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-
MG
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026
DISPENSA Nº001/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº001/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

- I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- Cópia da cédula de identidade;
- III- O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV- A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de acordo com (ANEXO V);
- VI- Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- VII- Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) Anexo VII.

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO-GRUPO FORMAL
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-
MG
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026
DISPENSA Nº001/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº001/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
- IV - Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- V - Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VII – prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT)
- IX - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) Anexo VII.

OBS: Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membros da comissão permanente de licitação ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA COMERCIAL -GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026

DISPENSA Nº001/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2026

PARTICIPANTE: NOME / RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

6.1 No Envelope nº. 002 deverão conter na proposta comercial, ao que se segue: Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a proposta comercial de acordo com as Resoluções do FNDE e conforme especificações constantes nos **ANEXOS II, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS, ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS OU ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.**

6.2 A(s) proposta(s) comercial a ser (em) contratada (s) será (ão) selecionada(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução Nº4/2015.

6.3 Devem constar nas Propostas o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.4 **Na ausência ou desconformidade** de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.5 Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do (ANEXO I) deste edital;

6.6 Preço unitário de cada item, preço total por item e preço total geral, devendo ser cotado em moeda nacional;

6.7 Validade da proposta **não inferior a 60 dias**, contados da data da apresentação dos envelopes.

A relação dos proponentes das propostas comerciais será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicada até 5 (Cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO.

7.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

7.2. Serão abertos inicialmente às 09:00h do dia 11/02/2026 os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e visitados pelos interessados presentes.



7.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 5 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

7.4. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

7.5. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

7.6. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.7. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública. 7.8. **A Comissão designada para a Chamada Pública** classificará as propostas, conforme determina a **resolução nº26 de junho de 2013 no seu artigo 24 e resolução nº4 de 2 de abril de 2015**.

7.9. Para seleção, das propostas habilitadas serão divididos em: grupo de propostas de fornecedores locais, grupo de propostas do território rural, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do País.

7.10. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 25. Da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE Abril DE 2015**:

I - o grupo de propostas de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III

- o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

7.11. Em cada grupo de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**;

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.12. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.10 e 7.11.

7.13. No caso de empate entre grupos formais, em forma de referência ao disposto no 7.11 inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.14. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.15. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 Os produtos deverão ser entregues nas escolas de acordo com o cronograma de entrega, anexo I, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 - ANVISA).



9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As amostras dos produtos relacionados neste objeto **poderão** ser solicitadas pela nutricionista, devendo ser entregue no Departamento de Educação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10. CONTRATAÇÃO E RECURSO

10.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta **CHAMADA PÚBLICA**, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

10.2. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

10.3. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

10.5. Compete à autoridade competente homologar esta **CHAMADA PÚBLICA**.

10.6. A Comissão Permanente de licitação do Município de Ubaí-MG, dará publicidade da classificação das propostas, inclusive informando os participantes sobre o resultado final.

10.7. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame.

10.8. A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público. 10.9. O grupo formal vencedor deverá apresentar a proposta, caso necessite adequá-lo ao contrato, até 3 (três) dias após a homologação do certame, na forma do anexo (Proposta Comercial), assinado, e regularmente preenchido, consolidando o(s) dado(s) do item vencedor da sua proposta de preços, desmembrado cada agricultor e identificando-os de forma analítica no projeto.

10.10. Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

10.11. Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição de que trata o subitem 8.9, ocorrerá supressão do contrato e da Proposta Comercial, relativo aos itens e quantidades vinculados ao agricultor com DAP desativada.

10.12. As consultas/pesquisa de regularidade da DAP jurídica serão no decorrer da execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

10.13. A vigência do contrato será **de 12 meses**.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se



vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

11. LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

11.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12. PREÇO E PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado no **10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento**, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

12.3- As notas fiscais deverão constar a expressão “**Produto da Agricultura Familiar /PNAE**” e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, **será 12 meses da sua homologação.**

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

14.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação.

14.3 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2. Multa;

15.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

15.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à



obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ubaí, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.

15.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ubaí pelo prazo de até dois anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

15.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA

16.1. Concluída a classificação, na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais propostas na primeira colocação em igualdade de condições, adotar-se-á o seguinte procedimento, consignado em ata pela Comissão de Licitação do Município de Ubaí/MG:

a) Primeiro – a divisão proporcional da quantidade mensal ofertada e necessária da escola entre os grupos formais/informais empatados, desde que de comum acordo entre as partes;

b) Segundo – não sendo aceita divisão da quantidade por um ou por todos os participantes empatados, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio pela Comissão de Licitação desta municipalidade, em ato público e na presença dos participantes interessados. O participante que sagrar-se vencedor do sorteio ficará classificado em primeiro lugar para o fornecimento da quantidade integral do alimento ofertado e necessário à escola.

16.2. O resultado do processo de seleção será homologado e publicado, uma vez que esteja em condições de iniciar a contratação, sendo feito por Termo de Homologação, pela autoridade superior do Município de Ubaí/MG;

17. CONTRATAÇÃO

17.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, de acordo com o modelo constante no anexo VI.

17.2 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 – A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

17.4 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

3339030000000 2068 1552000 FICHA: 507
3339030000000 2069 1552000 FICHA: 511
3339030000000 2070 1552000 FICHA: 516
3339030000000 2072 1552000 FICHA: 521

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.2 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda (proposta) Grupo Formal

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda (proposta) Grupo Informal

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda (proposta) Fornecedor Individual

Anexo V – Declaração de Produção

Própria Anexo VI – Modelo do Contrato

Anexo VII - Modelo de Declaração em atendimento, DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

Anexo VIII - Recibo de retirada do edital.

Ubaí (MG), 19 de janeiro de 2026.

Frederico Freire Lima

Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1- O objeto do presente termo de referência é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº26/2013 E Nº4/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Ubaí-MG.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1–A presente aquisição visa atender a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Ubaí-MG.

2.2 - A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/96), que tem por principal objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua frequência às atividades escolares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes, a melhoria da aprendizagem e do rendimento escolar e a formação de bons hábitos alimentares. Assim como assegurar o desenvolvimento nutricional, por meio da diversificação de gêneros que compõe a alimentação escolar.

2.3 - Com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. A lei também dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange: Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1–Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades relacionadas abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	28413	ALFACE PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E A. ALFACE PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS. ATENDER AOS PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	R\$ 6,00	400	UND	2.400,00
2	28400	ALHO EM BULBOS FRESCOS, LIMPOS, PODENDO TER PELÍCULA, BRANCA OU ROXA, SEM BULBO. ALHO EM BULBOS FRESCOS, LIMPOS, PODENDO TER PELÍCULA, BRANCA OU ROXA, SEM BULBO CHOCHO, BROTADO, MOFADO E SEM DANOS POR PRAGAS OU DOENÇA. EMBALADOS EM PACOTES DE 2KG	R\$ 35,00	100	KG	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

3	28402	BETERRABA SEM FOLHAS, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RU. BETERRABA SEM FOLHAS, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS. EMBALADOS EM PACOTE DE 2KG	R\$ 7,50	300	KG	2.250,00
4	28401	BANANA PRATA EM PENCAS, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM POLPA FIRME E INTA. BANANA PRATA EM PENCAS, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE-VENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGRO ECOLÓGICOS.	R\$ 9,50	800	KG	7.600,00
5	28405	CHEIRO VERDE MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, . CHEIRO VERDE MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE	R\$ 5,00	500	UND	2.500,00
6	28398	CEBOLA NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	R\$ 8,00	400	KG	3.200,00
7	28404	CENOURA SEM FOLHAS, NOVA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ E SEM RUPTUR. CENOURA SEM FOLHAS, NOVA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ E SEM RUPTURAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 2KG	R\$ 8,00	500	KG	4.000,00
8	28406	COUVE, CADA MAÇO DEVE TER 200 GR. COUVE FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO U. COUVE, CADA MAÇO DEVE TER 200 GR. COUVE FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.	R\$ 17,00	200	UND	3.400,00
9	28408	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA. MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME E COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGRO ECOLÓGICOS. EMBALADO EM PACOTE DE 2KG	R\$ 8,00	500	KG	4.000,00
10	28410	PIMENTÃO VERDE FRESCOS, INTEIROS, ADEQUADO PARA	R\$ 11,00	100	KG	1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

		O CONSUMO. SEM PARASITOS, LARVAS. PIMENTÃO VERDE FRESCOS, INTEIROS, ADEQUADO PARA O CONSUMO. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. NÃO DEVE ESTAR AMASSADO, COM DEFORMAÇÕES OU MESMO COM DANOS POR LESÕES QUE AFETEM A SUA APARÊNCIA. EMBALADO EM PACOTE DE 2KG				
11	28411	TOMATE, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS. TOMATE, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA. EMBALADOS EM PACOTES DE 2KG	R\$ 8,00	300	KG	2.400,00
12	28399	LARANJA FRESCA E SÃS, INTEIRAS, LIMPAS PROFUNDO NÃO DEVEM ESTAR PASSADAS.E APRES. LARANJA FRESCA E SÃS, INTEIRAS, LIMPAS PROFUNDO NÃO DEVEM ESTAR PASSADAS.E APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. NÃO DEVEM APRESENTAR PODRIDÃO OU DANO.	R\$ 9,00	800	KG	7.200,00
13	28415	MELANCIA TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA FIRME, LISA E BRILHANTE. SEM AMASSADOS . MELANCIA TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA FIRME, LISA E BRILHANTE. SEM AMASSADOS E PARTES APODRECIDAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. ATENDER AOS PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	R\$ 6,50	400	KG	2.600,00
14	26202	FEIJÃO CARIOCA/CARIOQUINHA, TIPO 1, SAFRA NOVA. GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE. FEIJÃO CARIOCA/CARIOQUINHA, TIPO 1, SAFRA NOVA. GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE OUTROS TIPOS DE FEIJÕES E GRÃOS, DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 5 KG. INSTRUÇÃO NORMATIVA 12 DE 28/03/2008 (MAPA) E PORTARIA 161/87 (MA) (FAZER CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR)	R\$ 12,50	100	PC	1.250,00
15	32980	POLPA DE FRUTAS SABORES DIVERSOS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. POLPA DE FRUTAS SABORES DIVERSOS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, NÃO VIOLADA, ISENTO DE SUJIDADE. CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO, PESO LÍQUIDO DE 500G, LEI Nº 8.918 DE 14/07/94 DECRETO Nº 6.871 DE 04/06/09 (MAPA)	R\$ 30,00	1000	PC	30.000,00
16	28414	ROSCA DOCE ARTESANAL . ROSCA DOCE ARTESANAL	R\$ 38,00	300	KG	11.400,00
17	36928	MORANGA COMUM, INTEIRAS E SÃS, ADEQUADA PARA O CONSUMO, LIVRE DE SUJIDA. MORANGA COMUM, INTEIRAS E SÃS, ADEQUADA PARA O CONSUMO, LIVRE DE	R\$ 6,50	800	KG	5.200,00



		SUJIDADES, OU CORPOS ESTRANHOS.				
--	--	---------------------------------	--	--	--	--

3.2

* Os valores unitários acima referenciados foram obtidos com base nos preços da MERCADO LOCAL, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

OBS: As propostas com valores maiores do que o constante no termo de referencia (ANEXO I), para os itens serão automaticamente **DESCCLASSIFICADAS.**

4. DO PAGAMENTO

4.1-O pagamento será realizado no **10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento**, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5 - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os produtos deverão ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias uteis após, de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Educação e local designado, e o seu recebimento será atestado por servidor designado;

5.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

5.3-Todos os produtos licitados deverão ser entregues mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida pelo Departamento de Educação. Ressalta-se que tal ordem será liberada no departamento de compras da Prefeitura.

5.4-No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos e as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

5.4-A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados pela Equipe de Gestão Nutricional do Departamento de Educação.

5.5-As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a ordem de fornecimento do departamento de compras da Prefeitura, e tal ordem deve vir anexada na Nota Fiscal.

5.6-Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar: O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência; Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado. As notas fiscais deverão ser do tipo eletrônica de produto/venda. A emissão dessas se dará conforme a entrega realizada, de acordo com as regulamentações vigentes, inclusive do FNDE. Ressalta-se que há entregas parciais de produtos e a nota fiscal deverá ser da mesma forma.

Meyre Aparecida Mendes Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente chamamento						



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

ANEXO II

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

						Total agricultor
--	--	--	--	--	--	------------------

						Total do projeto
--	--	--	--	--	--	------------------

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente chamamento

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



ANEXO V

DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE PRODUÇÃO DE GÊNERO ALIEMENTÍCIO

Razão Social/EU _____ portador (a) da Cédula de Identidade
nº _____, inscrito (a) no Cadastro de pessoa Física/Jurídica sob o nº
_____ detentor da declaração de aptidão ao PRONAF (DAP
FÍSICA/JURÍDICA nº _____, residente e domiciliado (a)

_____,
Bairro _____, CEP _____, na cidade de
_____, Estado _____, **DECLARA**,
atendendo ao disposto na **RESOLUÇÃO Nº 26/2013, RESOLUÇÃO Nº 4/2015** e sob pena de lei, que
os produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, são oriundos de produção própria, conforme
descrito na proposta comercial.

Local: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura CNPJ/CPF



ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º /2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE UBAÍ - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 18.017.459/0001-63, com sede na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FARLEY VIEIRA RIBEIRO, residente e domiciliado na cidade de Ubaí/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou nome do Agricultor do grupo informal), com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade _____, (inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____ doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 26/2013 e n.º 04/2015 e da Lei 14.133/21, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

E objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO N.º 26/2013 E N.º 4/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Ubaí-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na proposta de preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ (_____).

a) O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais emitidas mediante recebimento da ordem de fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente, no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 2º, do art. 96 da Lei 14.133/2021, o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3339030000000 2068 1552000 FICHA: 507

3339030000000 2069 1552000 FICHA: 511

3339030000000 2070 1552000 FICHA: 516

3339030000000 2072 1552000 FICHA: 521

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE N.º26/2013 e N.º4/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac simile, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo do departamento municipal de educação exercera rigoroso controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ubaí/MG, _____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

1. _____



2. _____



ANEXO VII (MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal 14133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal 14133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)



ANEXO IX

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Razão Social

CNPJ nº

Endereço:

e-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, através do e-mail licitaubai@gmail.com nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Ubaí e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do Fone/Fax **(38) 3633-1113** e-mail: licitaubai@gmail.com.

A não remessa do presente recibo ao Departamento de Licitação implicará o não envio à Vossa Senhoria, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como quaisquer informações adicionais.